

MUNICÍPIO DE MINDURI

Rua Penha nº 99 - Vila Vassalo - CEP 37.447 - 000
Tel. (036) 326 1218 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS
1997 2000

“ UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO “

LEI Nº 704/98

“Concede Contribuições a Entidades que menciona”.

A Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei”.

Art. 1º - Ficam concedidas subvenções municipais para o exercício de 1.999, às entidades abaixo relacionadas:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.....	R\$	1.560,00
- Casa de Repouso Albertina Lara.....	R\$	6.300,00
- Hospital Santa Rita de Cássia.....	R\$	44.400,00
Total.....	R\$	52.260,00

Art. 2º - As contribuições concedidas por esta Lei serão pagas às Entidades desde que as mesmas comprovem ter personalidade jurídica, na forma da Lei.

Art. 3º - As contribuições concedidas por esta Lei serão pagas de acordo com as disponibilidades financeiras, e destinar-se-ão a manutenção de suas atividades.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em rubricas próprias do orçamento.

Art. 5º - Ficam as Entidades beneficiadas pela Prefeitura Municipal de Minduri, obrigadas a apresentar documentação comprobatória da despesa onde foi aplicada a contribuição municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Minduri(MG), 28 de outubro de 1998.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal